CGJ *00012828*

**517/2018-E**

**PUBLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO DA E. CORREGEDORIA NACIONAL DA JUSTIÇA, EM COMPLEMENTAÇÃO DE DECISÃO ANTERIOR, ACERCA DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 6º, PARÁGRAFO 2º DO PROVIMENTO CN-CNJ 63/2017 NO DJE PARA CIÊNCIA DOS SRS. TITULARES DE DELEGAÇÃO.**

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:**

Trata-se de comunicação da E. Corregedoria Nacional de Justiça de decisão final havida no Pedido de Providências n. 0004693-27.2018.2.00.0000 no qual houve orientação complementar concernente ao disposto no artigo 6º do Provimento CN-CNJ n. 63/2017.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

Em 13.09.2018 houve publicação no D.J.E. da orientação da E. Corregedoria Nacional de Justiça atinente à aplicação do disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, do Provimento CN-CNJ n. 63/2017 (a fls. 29/30).

O processo acima referido prosseguiu para exame da questão na hipótese de pessoas falecidas sem inscrição no cadastro de CPF.

Em nova comunicação a esta Corregedoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Ministro Humberto Martins, Corregedor Nacional de Justiça, determinou ciência às Corregedorias Gerais da Justiça do entendimento final adotado no referido processo administrativo, complementando a orientação anterior.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido da publicação no D.J.E. da decisão de fls. 45/46 para ciência dos Senhores Titulares de Delegação acerca da orientação, em complementação à anterior; com a remessa de cópia do parecer e, da r. decisão que eventualmente o aprovar, a E. Corregedoria Nacional de Justiça (PP n. 0004693-27.2018.2.00.0000).

*Sub censura.*

São Paulo, 04 de dezembro de 2018.

Marcelo Benacchio
Juiz Assessor da Corregedoria

**PODER JUDICIÁRIO**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Processo n. 2018/00133143

# CONCLUSÃO

Em 05 de dezembro de 2018, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu,_____(Natalia Firmeza Amaral), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, determino a publicação da decisão no D.J.E; bem como envio de cópia do parecer e desta decisão a E. Corregedoria Nacional de Justiça.

São Paulo, 05 de dezembro de 2018.

**GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**
Corregedor Geral da Justiça